

PARECER Nº 591/2024

COMISSÃO DE SAÚDE

Processo: 8773/2024

Autoria: Vereador Lilo Pinheiro

Ementa: Projeto de lei que: “**DISPÕE SOBRE POLÍTICAS PÚBLICAS DE COMBATE AS SEQUELAS E AGRAVOS DOS PACIENTES COM HANSENÍASE.**”

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que objetiva implantar atendimento prioritário à população acometida pela hanseníase no Município de Cuiabá-MT.

A matéria recebeu Parecer pela Aprovação com Emendas da CCJR – Parecer nº 527/2024. Assim, o processo é encaminhado para esta Comissão Temática para análise de mérito, como prevê o Regimento Interno desta Casa de Leis.

É o relatório.

II - ANÁLISE DA COMISSÃO TEMÁTICA

O tema é inerente a esta Comissão, conforme estabelece o Regimento Interno desta Casa - Resolução nº 008 de 15/12/2016 -, que dispõe:

Art. 55 *Compete à Comissão de Saúde:*

I - dar parecer em todos os projetos que tratem de questões relacionadas à saúde da população e políticas de saúde no município;

(...).

Dessa forma, tendo em vista que a propositura estabelece atendimento prioritário para pacientes com hanseníase, a matéria está afeta à saúde e se configura como uma política de saúde no município de Cuiabá.

O autor justifica que a medida proposta tem o objetivo de evitar agravos acometidos pela enfermidade, já que os pacientes com hanseníase possuem um desenvolvimento de agravos em quadros de doenças oculares, de problemas dentários, bem como a medicação utilizada pode causar mal formação fetal e agravar a diabetes *mellitus*.

Com base nisso, a propositura estabelece atendimento prioritário para pacientes com



hanseníase, com destaque para as áreas de oftalmologia, odontologia, colocação de DIU em mulheres férteis e endocrinologia.

Assim, entende esta Comissão que o Projeto de Lei estabelece medidas simples que podem contribuir para que pacientes com hanseníases tenham mais celeridade em seus atendimentos, prevenindo que o quadro médico seja agravado e outras comorbidades ocorram.

Ressalta-se que a hanseníase é uma doença infecciosa e 300 novos casos são diagnosticados por ano em Cuiabá, segundo informa a Prefeitura da cidade (<https://www.cuiaba.mt.gov.br/conteudo/29342/>). Além disso, após o contágio, a pessoa infectada pode demorar de 2 a 10 anos para demonstrar os primeiros sintomas, de forma que o número de pessoas infectadas é muito maior do que o conhecido. Tal realidade ainda é agravada pois a hanseníase é transmitida por meio de vias aéreas, principalmente com o contato prolongado com paciente sem tratamento.

Assim, torna-se ainda mais importante facilitar o tratamento de pessoas infectadas, para também tentar prevenir que novos casos ocorram. Ademais, sabe-se que a hanseníase ainda é uma doença estigmatizada em que há muito preconceito, fazendo com que muitas pessoas infectadas tenham resistência de procurar informações e ajuda médica.

Nesse sentido, dar prioridade para o tratamento dessas pessoas pode estimular a busca pelos serviços de saúde, bem como alertar a população da importância de se tratar.

Ressalta-se também que Mato Grosso é o segundo estado do Brasil em número de novos casos de hanseníase, segundo levantamento feito pela Sociedade Brasileira de Dermatologia (SBD), por meio de dados do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (Sinan), do Ministério da Saúde.

Dessa forma, a SBD concluiu que a região de Mato Grosso é hiperendêmica, quando há alta incidência e persistência da doença, sendo que quanto maior o número de casos, mais chance de outras pessoas também contraírem a hanseníase (<https://www.sbd.org.br/mt-ocupa-2o-lugar-no-numero-de-novos-casos-de-hanseniase/>).

Portanto, entendemos que é urgente e salutar que medidas públicas sejam tomadas para contornar o quadro exposto na região de Cuiabá e Mato Grosso, sendo que a prioridade para o tratamento de pessoas com hanseníase é uma dessas medidas relevantes e de fácil execução.

Nesse sentido, entende esta Comissão, que deve ser priorizado o atendimento nos termos que dispõe o projeto, pois assim diminui os riscos para a sociedade, ao estimular e facilitar o tratamento para a hanseníase.

Quanto ao mérito, um projeto de lei é conveniente quando seu conteúdo jurídico produz um resultado que atenda à finalidade pretendida que é a satisfação do interesse público.

Assim opina esta Comissão pela aprovação da matéria, pois atende os requisitos da conveniência e oportunidade.



III - VOTO

VOTO DO RELATOR PELA APROVAÇÃO.

Cuiabá-MT, 7 de junho de 2024



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 380038003100300038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Sargento Vidal (Câmara Digital)** em 07/06/2024 13:07

Checksum: **54DCDEEF898FE0572347ADACBE8FD842AA6461767022054FECE8E715339E5BEC**

